



CRENCIAMENTO 01/2018 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2018

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.990.131/0001-70, com sede na Rua José Marocco, nº 2220, Nova Itaberaba SC, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Elizete Esposito Vortmann, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO BRASIL DE ANÁLISES CLINICAS E SERVIÇOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.520.767/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 302 - E representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor Luciano Diefenbach da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.993.387 e inscrito no CPF sob o nº 951.522.700-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de licitação 13/2015 Credenciamento Universal nº 03/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas sediados no perímetro urbano do Município de Nova Itaberaba para fornecimento de Exames diversos conforme tabela em anexo, para atendimento à população do Município conforme a necessidade e parecer, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Nova Itaberaba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pela Unidade Municipal de Saúde de Nova Itaberaba acompanhado do receituário médico.

2.2. A **CONTRATADA** deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



2.3. O CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento dos medicamentos através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Nova Itaberaba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O pagamento será o valor disposto na Tabela em anexo, para atendimento à população do Município conforme a necessidade e parecer, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

7 - Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba

301 – Atenção Básica

2.018 - Manutenção das atividades de Saúde Pública

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto a ser pago é fixo e de acordo com a tabela **em anexo** sendo que o valor máximo a ser pago será calculado pelo preço vigente da tabela no dia da entrega do medicamento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será o valor disposto na Tabela em anexo, para atendimento à população do Município conforme a necessidade e parecer, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Nova Itaberaba para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:



a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Nova Itaberaba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

8.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Nova Itaberaba SC, 13 de março de 2018.

ELIZETE ESPOSITO VORTMANN

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

LUCIANO DIEFENBACH DA SILVA

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

01. _____ 02. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: